



PARECER Nº 0236/2021

CONCORRÊNCIA Nº 09/2021 - PROCESSO Nº 61/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente ao recurso administrativo interposto no epígrafado certame licitatório.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTAS. DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. OBJETIVIDADE. DESCUMPRIMENTO DE ITEM EDITALÍCIO. PROCEDÊNCIA DO RECURSO. PARECER TÉCNICO.**

### PARECER

Trata-se de pedido de análise jurídica ao recurso interposto pela licitante Joinpav Pavimentação Ltda ME, por intermédio do Protocolo Administrativo nº 16.991/2021, onde, em síntese, a recorrente alega que sua concorrente no certame licitatório, do momento da apresentação de sua proposta, não acostou a esta a planilha de composições de que trata o item 8.2 do edital, com a seguinte redação:

- 8.2. Apresentação da planilha intitulada "Planilha de Composições" para os preços propostos
- 8.6. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

Alega a Recorrente que a empresa Licitante Dimense Engenharia e Construtora descumpriu o edital do processo licitatório não apresentando a planilha de composições nos moldes do item 8.2 que é complementado pelo item 8.6, ambos do edital.

Visto tratar-se de previsão editalícia concernente ao corpo técnico do processo licitatório, fora encaminhado para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que emitisse parecer, do que sobreveio aos autos o documento de fls. 538.

Subiram os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

Aos argumentos apresentados na manifestação epígrafada, extrai-se o cerne da discussão em relação a apresentação ou não da planilha de composições, conforme previsão editalícia.

Ao consultar os autos, verifica-se que tão somente fora apresentado as demais planilhas previstas em edital e não fora apresentada de fato a planilha de composições, qual visa apresentar os itens utilizados para a realização do objeto da licitação que não estejam previstos nas tabelas referenciais.

De modo que faz-se necessária a apresentação de tal planilha para cumprimento integral das disposições editalícias.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

Não havendo a apresentação de todos os quesitos dispostos no Edital, em conformidade com o item 8.13 abaixo transcrito, deverá a proposta apresentada pela licitante Dimense Engenharia e Construtora ser excluída.

8.13. Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

Tem-se que em conformidade com o parecer técnico exarado aos autos do processo licitatório às fls. 538, bem como à fundamentação acima descrita, opina este setor jurídico pela procedência do recurso administrativo realizado.

Esse é *s.m.j.*, o parecer de caráter opinativo.

Itapoá/SC, 26 de outubro de 2021.

**José Carlos Pozzer de Oliveira**  
OAB/SC n. 55.338  
Procurador-Geral

29/10/21  
**Layra de Oliveira**  
Agente Administrativo  
Matricula 11669934

12:00

**André Gusezak**  
OAB/SC 54718